P A R E C E R

TC-011848.989.25-7 (ref. TC-004574.989.23-2)

Requerente: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/06/25.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e Marjorie Polyto Zacura (OAB/SP nº 410.911).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ELEVADO DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. INSUFICIENTE DEPÓSITO DE PRECATÓRIOS. ENCARGOS SOCIAIS. RECOLHIMENTO PARCIAL E INTEMPESTIVO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ANUALIDADE. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS NÃO JUSTIFICADAS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2023.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Q1HX-FLOC-61UR-6J3B

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 06 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Q1HX-FLOC-61UR-6J3B